



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 640/2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel de propriedade do Município de Colinas ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terra ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, correspondente ao terreno urbano, área total de 138 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros quadrados) com seguinte limites e confrontações: *“começa no ponto M-1, com coordenadas (E= 582.951,53 N= 9.333.927,96), confrontando com a propriedade de AVENIDA JOSÉ SARNEY; deste segue com azimute de 295°27'54”, por uma distância de 23,00 metros, até o ponto M-2, coordenadas (E= 582.930,77 N= 9.333.937,85), confrontando com a propriedade de AVENIDA BEIRA RIO; deste segue com azimute de 205°27'54”, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto M-3, coordenadas (E= 582.928,19 N= 9.333.932,43), confrontando com a propriedade de GINÁSIO POLIESPORTIVO; deste segue com azimute de 115°27'54”, por uma distância de 23,00 metros, até o ponto M-4, coordenadas (E= 582.948,95 N= 9.333.922,54), confrontando com a propriedade de INÁCIO ALMIR CAMPOS ARAÚJO; deste segue com azimute de 25°27'54”, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto M-1, coordenadas (E= 582.951,53 N= 9.333.927,96), confrontando com a propriedade de AVENIDA JOSÉ SARNEY, onde teve início essa descrição.”*

**§ 1º** O imóvel ora doado destina-se à implantação do Núcleo de Atendimento Empresarial do SEBRAE no município de Colinas.

**§ 2º** Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

**Art. 2º** - A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa donatária ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** - Não iniciar, a partir da lavratura da escritura, dentro 6 (seis) meses, e a concluí-la dentro de 12 (doze) meses, prorrogável a critério do doador, as obras de construção civil do empreendimento;

**II** - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não dar o uso prometido ou o desviar sua finalidade contratual, bem como, qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta doação que consiste rigorosamente na exploração das atividades inerentes ao objeto;

**III** - Caso a Empresa donatária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio comercial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

**Parágrafo Único.** Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

**Art. 3º** - Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontou qualquer dispositivo desta Lei, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a retenção ou indenização.

**Parágrafo único.** É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 5º** - A empresa donatária deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas benfeitorias construídas.

**Art. 6º** - A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

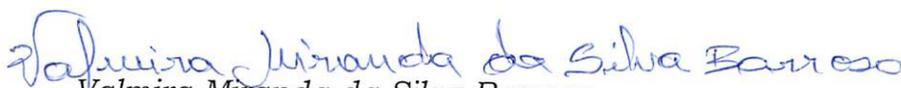
**Art. 7º** - A presente doação deverá ficar gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública, podendo a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de Colinas do Tocantins.

**§ 1º** Na hipótese do caput deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** Após o transcurso do prazo acima, a empresa beneficiada poderá alienar o imóvel ora doado, desde que as finalidades previstas nesta lei persistam com o novo adquirente, e, após autorização expressa por parte deste Município, a qual se dará através de Decreto

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**